



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

RESOLUÇÃO Nº 229/2018 – CONSUP/ IFPA  
ANEXO

**REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO  
DO DEBATE ENTRE OS CANDIDATOS,  
COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS,  
AOS CARGOS DE REITOR (A) E  
DIRETOR (A) GERAL DOS *CAMPI* DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
(IFPA).**

O Presidente da Comissão Eleitoral Central (CEC18RDG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 222/2018-CONSUP, publicada no D.O.U em 19/10/2018, **resolve tornar público as REGRAS PARA DEBATES** do processo de consulta à comunidade escolar para a escolha do cargo de Reitor (a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e para o cargo de Diretor (a) Geral dos *Campi* Abaetetuba, Altamira, Belém, Bragança, Breves, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá Industrial, Marabá Rural, Santarém e Tucuruí, conforme o disposto a seguir.

**CAPÍTULO I  
DA CONDUÇÃO DO DEBATE**

Art. 1º A Comissão Eleitoral Central (CEC) e as Comissões Eleitorais Locais (CELs), no interesse da democracia institucional, promoverá debate para o qual serão convidados a participar, em igualdade de condições, todos os candidatos com inscrições homologadas ao pleito para os cargos de Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos *Campi* do IFPA.

§1º Os debates têm por objetivo a apresentação e defesa de propostas de gestão para os cargos aos quais os (as) candidatos (as) estão concorrendo, bem como de temas elencados pela comissão eleitoral responsável pelo debate (ensino, pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, gestão de pessoas, etc.).

§2º O debate entre os candidatos ao cargo de Reitor (a) ocorrerá no dia **19 de novembro de 2018 às 17h**, no Auditorio do CTEAD do IFPA e transmitido pelo canal oficial do IFPA no YouTube, nos moldes das transmissões das reuniões do CONSUP/IFPA. As CELs deverão providenciar, em local apropriado, os meios necessários para a transmissão, salvo em eventuais impossibilidades técnicas.

§3º As CELs definirão as datas e os horários para a realização dos debates ao cargo de Diretor (a) Geral do seu respectivo *Campus*, devendo ocorrer entre os dias **10 a 17 de novembro de 2018**, tendo como premissa a garantia da melhor participação da comunidade acadêmica.

Art. 2º O debate ao cargo de Reitor (a) será mediado pelo (a) presidente da CEC ou pessoa indicada por esta comissão para esse fim. O (s) debate (s) para o cargo de Diretor (a) Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

será mediado pelo (a) presidente da CEL de cada *Campus* ou pessoa indicada por esta comissão para esse fim.

§1º O mediador dirigirá os trabalhos nos termos do presente regulamento, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições próprias do encargo:

I - velar pela magnitude do debate e pelo cumprimento das regras constantes deste regulamento;

II - evitar alterações entre os candidatos e entre estes e a plateia; e

III - censurar o uso de expressões injuriosas e depreciativas da imagem de membros da comunidade acadêmica do IFPA.

§2º Para o atendimento do disposto neste artigo poderá o mediador cassar a palavra de qualquer participante do debate, especialmente de inquiridores e candidatos.

§3º A CEC e as CELs deliberarão a melhor forma de captação das perguntas para os referidos debates, cabendo as respectivas comissões indeferir perguntas que não atendam o objetivo do debate ou que possuam cunho exclusivamente pessoal.

Art. 3º A mesa do debate, além do mediador e dos candidatos, será composta por:

I - Cronometrista: responsável por contar os tempos, avisar o tempo restante e anunciar o fim do tempo de cada fala;

II - Organizador: responsável pelo manuseio das urnas e sorteio das perguntas e ordens quando necessário;

III - Secretário da mesa: responsável pela anotação de ordens das falas e possíveis recursos.

Parágrafo Único. Os membros descritos nos incisos de I a III do Art. 3º serão indicados pela comissão eleitoral responsável pelo debate, podendo tais atribuições recair sobre o (a) mediador (a).

Art. 4º O (s) debate (s) será (ão) subdividido (s) em 04 (quatro) blocos distintos, conforme disposto a seguir:

I - Primeiro bloco: Exposição pelos (as) candidatos (as) de seus planos de gestão;

II - Segundo bloco: Debate entre os (as) candidatos (as);

III - Terceiro bloco: Pergunta da plenária aos (às) candidatos (as);

IV - Quarto bloco: Considerações finais.

§1º Cada candidato deverá entregar à CEC, no caso do debate para Reitor (a), e às CELs, no caso do debate para Diretor (a) Geral, até 15 (quinze) minutos antes do debate, um currículo resumido (máximo de 15 linhas), o qual será lido aos espectadores. Não sendo entregue o currículo resumido, o candidato será apresentado apenas pelo seu nome informado na ficha de inscrição.

§2º Quando houver apenas 1 (um) candidato o segundo bloco será suspenso, passando o debate para a configuração de entrevista e em 3 (três) blocos distintos, compreendendo os incisos I, III e IV do Art. 5º, sequencialmente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS BLOCOS**

Art. 5º A ordem de fala dos candidatos será definida em sorteio, para cada bloco, pela comissão eleitoral responsável pelo debate, a ser realizado na presença dos (as) candidatos (as) ou por pessoa indicada formalmente por estes.

Art. 6º **O primeiro bloco** do debate terá, no máximo, 30 (trinta) minutos, divididos igualmente entre os candidatos.

§1º Neste bloco serão distribuídos, à plenária, formulários para perguntas, os quais serão usados no terceiro bloco.

§2º As perguntas serão recolhidas em urna apropriada e organizadas por tema/assunto pela comissão eleitoral responsável pelo debate.

§3º O mediador deverá, neste momento, ler as regras do debate, assim como solicitar a colaboração de todos.

§4º Cada candidato fará uma exposição de no máximo 10 (dez) minutos a respeito de seu plano de gestão ou assuntos correlatos.

§5º O mediador não permitirá que o tempo máximo de 10 (dez) minutos seja ultrapassado.

Art. 7º **O segundo bloco** do debate terá, no máximo, 60 (sessenta) minutos, e será composto de perguntas entre os candidatos.

§1º Cada candidato poderá dirigir até três perguntas previamente elaboradas aos demais candidatos concorrentes, sendo obrigatório o questionamento a todos (as) os (as) concorrentes, quando houverem mais que 02 (dois) candidatos no pleito.

§2º As perguntas serão feitas alternadamente e seguirão a ordem definida no sorteio descrito no Artigo 5º.

§3º Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 30 (trinta) segundos e respondida em, no máximo, 02 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§4º Serão permitidas réplicas de 01 (um) minuto para cada resposta, seguidas de tréplica de 01 (um) minuto.

§5º Ao término deste bloco será dado um intervalo de até 10 (dez) minutos.

Art. 8º **O terceiro bloco** do debate terá, no máximo, 60 (sessenta) minutos, e será composto de perguntas da plenária aos (às) candidatos (as).

§1º Serão escolhidas, por meio de sorteio e respeitando o disposto no §1º do Art. 1º deste regulamento, até 24 (vinte e quatro) perguntas formuladas pela plenária.

§2º O mediador fará a leitura de cada pergunta em até 30 (trinta) segundos.

§3º As perguntas serão direcionadas alternadamente e seguirão a ordem definida no sorteio descrito no Artigo 5º.

§4º Cada candidato terá até 02 (dois) minutos para proferir sua resposta.

§5º O mediador será auxiliado pela comissão eleitoral responsável pelo debate, que terá como tarefa específica organizar as rodadas de perguntas.

§6º Ao final do debate todas as perguntas formuladas pela plenária serão disponibilizadas aos candidatos que assim requererem.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

§7º No caso de debate para o cargo de Reitor (a), as CELs poderão enviar à CEC perguntas formuladas pela comunidade acadêmica do respectivo *Campus* para os (as) candidato (as), da seguinte forma:

- I - Cada CEL enviará até 05 (cinco) perguntas ao final do primeiro bloco, as quais deverão ser sorteadas dentre o rol de perguntas entregues pela plenária;
- II - Todas as perguntas enviadas serão colocadas em urna específica para sorteio.

Art. 9º **O quarto bloco** do debate terá, no máximo, 30 (trinta) minutos, divididos igualmente entre os candidatos, considerando-se o máximo de 10 (dez) minutos por candidato e será destinado às considerações finais.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 Com exceção das palmas, será terminantemente proibida qualquer manifestação no sentido de apoio ou hostilidade por parte de estudantes, professores ou técnicos administrativos presentes antes, durante e depois do debate dentro das dependências do IFPA, bem como a exposição de bandeiras ou faixas em locais que não estejam em conformidade com as determinações das comissão eleitorais. Durante o debate serão observadas as restrições à campanha contidas no Art. 22 do Regulamento Eleitoral (Anexo da Resolução nº 229/2018 – CONSUP/IFPA).

Art. 11 O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar da plateia contenção em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Parágrafo único. Quando faltar um minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta, em todos os blocos do debate.

Art. 12 Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e pelo decoro acadêmico.

Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador o direito de resposta de 2 (dois) minutos, a ser julgado no momento imediato pela comissão eleitoral responsável pelo debate.

Art. 13 É vedado às CELs a elaboração de regulamento de debate específico, para a eleição de Diretor (a) Geral.

Art. 14 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CEC, excetuando-se os ocorridos durante o (s) debate (s) que fica (m) sob responsabilidade das CELs.

Art. 15 Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação e será disponibilizado na sua página oficial do IFPA ([www.eleicoes.ifpa.edu.br](http://www.eleicoes.ifpa.edu.br)).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 16 É facultado ao (à) candidato (a) a participação no debate, sendo todos os participantes regidos por este regulamento bem como pelos demais anexos da Resolução nº 229/2018 – CONSUP/IFPA.

Belém, 09 de novembro de 2018.

---

João Luiz Costa de Oliveira  
Presidente da Comissão Eleitoral Central  
Resolução 223/2018 CONSUP/IFPA

\*o documento original encontra-se assinado junto ao processo.